

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Mensagem Nº 044/2024

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL Missal - PR, 02 de agosto de 2024

PROTOCOLO Nº 236/2024

DATA: 02/08/2024

HORA: 13:36

Françilli R.

ASSINATURA

Encaminhamos o Projeto de Lei abaixo identificado, o qual submetemos à apreciação e deliberação dos nobres vereadores, em regime de urgência.

PROJETO DE LEI Nº 035 DE 02 DE AGOSTO DE 2024 → DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar o cargo de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Missal de Auditor Fiscal.

Atualmente o Município de Missal possui em seu quadro de servidores 04 (quatro) agentes fiscais e 01 (um) auxiliar de tributação, todos de nível médio. Entretanto, como todo fenômeno social, o trabalho realizado pelos cobradores de impostos está sujeito a sucessivas transformações ao longo da história, bem como a necessidade de termos um cargo de nível superior com servidor de carreira específica tributária.

As atividades de tributação, arrecadação e fiscalização são reconhecidamente, nos dias atuais, essenciais ao funcionamento da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme descreve o inciso XXII do artigo 37 da Constituição Federal, sem as quais não é possível pensar em desenvolvimento e melhorias sociais.

De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.954 de 21 de maio de 2020 para formalização de convênio junto ao Município com finalidade de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, é necessário possuir lei vigente específica instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários ocupado por servidor aprovado em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Por meio do Despacho decisório nº 183/2024 de 16 de abril de 2024 Processo nº 10010.011730/0317-16 o Município foi notificado sob pena de perder o convênio por não possuir carreira específica da administração tributária.

O que ocorre é que o Estado sempre teve a obrigação de prestar os serviços básicos à população, porém, cada vez mais há uma descentralização de algumas obrigações básicas, que passaram a ser de responsabilidade dos municípios, onerando-os financeiramente, fazendo com que precisem arrecadar cada vez mais recursos financeiros para cumprir este papel.

Neste contexto, vemos a importância dos tributos como principal fonte de recursos para os municípios, e tão importante quanto os tributos, são os responsáveis pela sua arrecadação.

Sem o trabalho do Auditor Fiscal, cujas prerrogativas lhe são atribuídas pela lei, não é possível captar os recursos necessários à implementação das políticas públicas, e a sociedade civil, por sua vez, fica privada dos direitos sociais fundamentais que a ordem jurídica lhe confere, todos essenciais à construção de uma sociedade que privilegia a dignidade da pessoa humana como o mais fundamental de seus substratos.

O Auditor Fiscal é, portanto, um profissional indispensável ao funcionamento do Município, e, sem o seu trabalho, torna-se assimétrica a relação entre o Poder Público e a sociedade e os prejuízos são sentidos por todos. O aperfeiçoamento da sociedade e também do Município depende do bom desempenho das funções de arrecadação e fiscalização dos tributos, porque é deles que provêm as melhorias e desenvolvimentos sociais propiciados por meio das Políticas Públicas.

Sendo o exposto e contando com a aprovação do Projeto, desde já agradecemos.

Cordialmente,


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Missal
PROTOCOLO
Projeto de Lei Nº 041 / 2024
Missal, Pr. 02 / 08 / 2024
Francieli H.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 035 DE 02 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO NO
QUADRO DE PESSOAL DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MISSAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica criado o seguinte cargo de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Missal, que será vinculado ao regime jurídico previsto no Estatuto dos Servidores de Missal (Lei Municipal nº 1.282 de 27 de julho de 2015) e ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos Servidores Públicos Municipais de Missal e dá outras providências (Lei Municipal nº 1.283 de 27 de julho de 2015);

- Auditor Fiscal.

Parágrafo Único: o ingresso ao cargo se dará mediante concurso público, de nível superior, nas áreas de Ciências Contábeis ou Economia.

Art. 2º - O número de vagas, grupo ocupacional, nível e tabela de vencimentos do cargo criado se encontra no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Ficam definidas as atribuições do cargo de Auditor Fiscal, contidas no Anexo II da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 02 DE AGOSTO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL
PROTOCOLO Nº 237/2024
DATA: 02/08/2024
HORA: 13:36

Francieli H.
ASSINATURA

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 035 DE 02 DE AGOSTO DE 2024

QUADRO DE PESSOAL – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GSU

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Auditor Fiscal	1	40 horas	R\$ 6.640,05

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO		
AUDITOR FISCAL	Q - I	Q - II
PISO	R\$ 6.640,05	R\$ 7.304,06
1	R\$ 6.839,25	R\$ 7.523,18
2	R\$ 7.044,43	R\$ 7.748,87
3	R\$ 7.255,76	R\$ 7.981,34
4	R\$ 7.473,43	R\$ 8.220,78
5	R\$ 7.697,64	R\$ 8.467,40
6	R\$ 7.928,57	R\$ 8.721,42
7	R\$ 8.166,42	R\$ 8.983,07
8	R\$ 8.411,42	R\$ 9.252,56
9	R\$ 8.663,76	R\$ 9.530,14
10	R\$ 8.923,67	R\$ 9.816,04
11	R\$ 9.191,38	R\$ 10.110,52
12	R\$ 9.467,12	R\$ 10.413,84
13	R\$ 9.751,14	R\$ 10.726,25
14	R\$ 10.043,67	R\$ 11.048,04
15	R\$ 10.344,98	R\$ 11.379,48
16	R\$ 10.655,33	R\$ 11.720,86
17	R\$ 10.974,99	R\$ 12.072,49
18	R\$ 11.304,24	R\$ 12.434,66
19	R\$ 11.643,37	R\$ 12.807,70
20	R\$ 11.992,67	R\$ 13.191,94
21	R\$ 12.352,45	R\$ 13.587,69
22	R\$ 12.723,02	R\$ 13.995,32
23	R\$ 13.104,71	R\$ 14.415,18
24	R\$ 13.497,85	R\$ 14.847,64
25	R\$ 13.902,79	R\$ 15.293,07

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II - PROJETO DE LEI Nº 035 DE 02 DE AGOSTO DE 2024

CARGO – AUDITOR FISCAL

GRUPO OCUPACIONAL - GSU

REQUISITOS DO CARGO:

- CARGA HORÁRIA - 40 HORAS SEMANAIS
- IDADE MÍNIMA - 18 ANOS
- NÍVEL DE INSTRUÇÃO - ENSINO SUPERIOR COMPLETO nas áreas de Ciências Contábeis ou Economia.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Realizar as ações de tributação, arrecadação, fiscalização, lançamento e cobrança administrativa das espécies tributárias de competência do Município; realizar as atividades de lançamento, fiscalização e cobrança de créditos tributários; realizar as atividades de lançamento, fiscalização e cobrança de tributos instituídos por outros entes federados, na forma da Lei ou Convênio; verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e/ou responsáveis, além de determinar com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas à Fazenda Municipal; efetuar inspeções, vistorias, levantamento e avaliações nos locais e estabelecimentos que exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável; notificar o contribuinte ou o responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária; gerenciar cadastros municipais e o acesso aos demais bancos de dados de contribuintes; o assessoramento e a consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Município; proceder a orientação do contribuinte via a mídia eletrônica, telefone e plantão fiscal; proferir pareceres nos pedidos de consultas, regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em lei; emitir informações e pareceres, além de perícias técnicas tributárias ou fiscais, em processos administrativos ou judiciais; emitir parecer conclusivo sobre regularidades ou irregularidades fiscais de contribuintes, Pessoa Física e Jurídica de Direito Público e Privado, sujeitos à imposição tributária; planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar a administração tributária fiscal no âmbito municipal; instaurar, instruir e representar os interesses da Fazenda Pública no processo administrativo, fiscal e tributário no âmbito municipal; compor órgão colegiado competente para julgar, em segunda instância, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, os recursos voluntários e os de ofício, referentes aos processos administrativo, tributário e fiscal.



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar o cargo de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Missal de Auditor Fiscal.

Atualmente o Município de Missal possui em seu quadro de servidores 04 (quatro) agentes fiscais e 01 (um) auxiliar de tributação, todos de nível médio. Entretanto, como todo fenômeno social, o trabalho realizado pelos cobradores de impostos está sujeito a sucessivas transformações ao longo da história, bem como a necessidade de termos um cargo de nível superior com servidor de carreira específica tributária.

As atividades de tributação, arrecadação e fiscalização são reconhecidamente, nos dias atuais, essenciais ao funcionamento da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme descreve o inciso XXII do artigo 37 da Constituição Federal, sem as quais não é possível pensar em desenvolvimento e melhorias sociais.

De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.954 de 21 de maio de 2020 para formalização de convênio junto ao Município com finalidade de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, é necessário possuir lei vigente específica instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários ocupado por servidor aprovado em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Por meio do Despacho decisório nº 183/2024 de 16 de abril de 2024 Processo nº 10010.011730/0317-16 o Município foi notificado sob pena de perder o convênio por não possuir carreira específica da administração tributária.

O que ocorre é que o Estado sempre teve a obrigação de prestar os serviços básicos à população, porém, cada vez mais há uma descentralização de algumas obrigações básicas, que passaram a ser de responsabilidade dos municípios, onerando-os financeiramente, fazendo com que precisem arrecadar cada vez mais recursos financeiros para cumprir este papel.

Neste contexto, vemos a importância dos tributos como principal fonte de recursos para os municípios, e tão importante quanto os tributos, são os responsáveis pela sua arrecadação.

Sem o trabalho do Auditor Fiscal, cujas prerrogativas lhe são atribuídas pela lei, não é possível captar os recursos necessários à implementação das políticas públicas, e a sociedade civil, por sua vez, fica privada dos direitos sociais fundamentais que a

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



ordem jurídica lhe confere, todos essenciais à construção de uma sociedade que privilegia a dignidade da pessoa humana como o mais fundamental de seus substratos.

O Auditor Fiscal é, portanto, um profissional indispensável ao funcionamento do Município, e, sem o seu trabalho, torna-se assimétrica a relação entre o Poder Público e a sociedade e os prejuízos são sentidos por todos. O aperfeiçoamento da sociedade e também do Município depende do bom desempenho das funções de arrecadação e fiscalização dos tributos, porque é deles que provêm as melhorias e desenvolvimentos sociais propiciados por meio das Políticas Públicas.

Sendo o exposto e contando com a aprovação do Projeto, desde já agradecemos, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima e apreço, colocando-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Cordialmente,


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal